

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2017
PROTOCOLO 20315/2016
Processo Administrativo nº. 46/2017

REGISTRO DE PREÇO Nº 36/2017

1. Aos vinte e nove dias do mês de agosto de 2017, autorizado pelo **Pregão Presencial nº. 023/2017**, foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto nas Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o Município de Fazenda Rio Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Administração Sr. **Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 633.107.329-91 e o DETENTOR DA ATA **KLEBER DE MOURA DALABONA & CIA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 09.245.708/0001-87 Inscrição Estadual Nº 9042535025, Inscrição Municipal Nº 550329-6, com endereço à Rua Willibaldo Kaiser, nº 348 – CIC – Curitiba - Pr, CEP: 81.1170-590 - e-mail: kleberdalabona@hotmail.com – Fone 41-3042-1069/ 3095-1887, neste ato representado por **Kleber de Moura Dalabona**, inscrito no CPF sob nº. 006.368.929-48.

1.1. Tendo em vista o resultado da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017**, homologado pelo Senhor Prefeito Municipal em 24 de agosto de 2017, bem como a classificação obtida no certame, realiza-se a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** com objeto o **Registro de Preço aquisição de Utensílios Domésticos, conforme solicitação das Secretarias desta Municipalidade.**

1.2. As especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pela empresa classificada no certame, serão conforme o especificado na Tabela de Itens e Valores extraídos do sistema Betha Compras em anexo, conforme Proposta de Preços Atualizada.

1.3. O valor total da presente Ata correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de **R\$ 65.599,80 (sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

2. O Órgão Gerenciador efetuará seus pedidos ao Detentor da Ata, através da entrega da Autorização de Fornecimento/Serviço ou Nota de Empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Presencial nº. 023/2017.

3. A entrega deverá ser realizada na Divisão de Almoxarifado, situada na Avenida Venezuela, nº 247, Bairro Nações, neste Município, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

3.1. Pedidos em pequena quantidade não caracterizam justificativa para atrasos ou recusa de entrega.

4. Os itens registrados serão recebidos provisoriamente pelo coordenador do Almoxarifado Central, servidor Claudinei Aparecido Caseiro, matrícula 351.850, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado por servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos de sua entrega.

4.1. São designados como fiscais:

- I. Nestor Luiz Preza Junior, matrícula 349.630, por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- II. Elizane Aparecida Maia Cembrani, Matrícula 350.285, por parte da Secretaria Municipal de Administração;
- III. Ramon Murilo Mendes, por parte do Corpo de Bombeiros;
- IV. GM Cristina Marques Rodrigues da Silva, matrícula 352.145, por parte da Secretaria Municipal de Defesa Social;
- V. Elaine Aparecida dos Santos, matrícula 352.145 (fiscal da Ata de Registro de Preços), por parte da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- VI. Katia do Rocio Pereira da Luz, matrícula 351.077, por parte da FAZTRANS;
- VII. Lourdes Ferreira Duarte, matrícula 354.878, por parte da Secretaria Municipal de Gabinete e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- VIII. Genilce da Rocha Leite, matrícula 21.601, por parte da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- IX. Izabel Cristina Martins Andreo Orejana, matrícula 350.631, por parte da Procuradoria Jurídica;
- X. Rozinete Maria Sarote, matrícula 349.295, por parte da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;
- XI. Francisco Expedito Damas Soares Junior, matrícula 349.123, por parte da Secretaria Municipal de Saúde.
- XII. Mávila de Fátima Barbosa Arruda Falcão, matrícula 352.156, por parte da Secretaria Municipal de Urbanismo.

5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Registro de Preços.

5.2. Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Detentora da Ata obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 02 (dois) dias contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de

fornecimento, ao dia, até o máximo de 05 (cinco) dias, em conformidade com o item 10, II, "c" da presente Ata.

5.3. Em caso de diferença de quantidade, fica a Detentora da Ata obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o máximo de 05 (cinco) dias, em conformidade com o item 10, II, "c" da presente Ata.

6. O pagamento será efetuado conforme a entrega dos produtos, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.1. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.2. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

6.3. Em caso de atraso de pagamento em relação ao item 6, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

7. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.

7.1. Em razão da vigência por 12 (doze) meses, somente serão deferidos eventuais reajustes de preços:

- a) Em razão de alteração significativa de valores de mercado que, comprovadamente, impeçam o fornecedor de continuar o fornecimento sem o reajuste;
- b) Mediante pedido escrito e fundamentado por parte do fornecedor;
- c) Pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), caso tal índice seja suficiente para atualizar os valores para aqueles praticados pelo mercado.

7.1.1. O pedido poderá ser feito pelo fornecedor ou pela Secretaria interessada e o reajuste poderá ser para mais ou para menos, de acordo com os preços praticados no mercado.

8. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o Detentor da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios,

assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº. 8.666/93.

9. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta dos códigos a seguir discriminados:

Funcional	Fonte	Secretaria
17.04 08.241.0008 2.117.3.3.90.30	1000	SMASH
17.04 08.243.0008 2.043.3.3.90.30	1000	SMASH
17.05 08.243.0008 2.033.3.3.90.30	1000	SMASH
17.05 08.243.0008 6.003.3.3.90.30	1000	SMASH
17.05 08.243.0008 6.004.3.3.90.30	1000	SMASH
17.06 08.243.0008 2.053.3.3.90.30	1000	SMASH
20.01 16.482.0013 2.111.3.3.90.30	1007	SMASH
17.04 08.244.0008 2.124.3.3.90.30	1934	SMASH
17.04 08.244.0008 2.124.3.3.90.30	1934	SMASH
17.05 08.243.0008 2.047.3.3.90.30.	1712	SMASH
17.06 08.243.0008 2.055.3.3.90.30.	1936	SMASH
17.04 08.243.0008 2.040.3.3.90.30	1938	SMASH
17.05 08.243.0008 2.033.3.3.90.30	1939	SMASH
17.05 08.243.0008 2.046.3.3.90.30	1938	SMASH
17.06 08.243.0008 2.054.3.3.90.30	1940	SMASH
02.01 04.122.0001 2.004.3.3.90.30	1000	SMA
02.01 04.122.0001 2.004.3.3.90.30	1510	SMA
11.01 06.182.0012 2.064.3.3.90.30	1515	BOMBEIROS
21.01 06.422.0012 2.090.3.3.90.30	1000	SMDS
18.01 06.181.0012 2.087.3.3.90.30.	1509	FAZTRANS
07.01 11.334.0014 2.019.3.3.90.30	1000	SMDE
04.01 12.361.0010 2.012.3.3.90.30	1104	SMECE
04.09 13.392.0003 2.009.3.3.90.30	1000	SMECE
04.09 13.392.0003 2.049.3.3.90.30	1000	SMECE
04.10 27.812.0007 2.020.3.3.90.30	1000	SMECE
16.01 12.365.0010 2.078.3.3.90.30	1103	SMECE
16.01 12.365.0010 2.078.3.3.90.30	1104	SMECE
16.02 12.361.0010 2.081.3.3.90.30	1102	SMECE
16.03 12.361.0010 2.082.3.3.90.30	1107	SMECE
24.01 04.122.0001 2.077.3.3.90.30	1000	GABINETE
06.01 04.122.0001 2.017.3.3.90.30	1000	SMG
08.01 15.451.0004 2.023.3.3.90.30	1000	SMOP
08.01 15.451.0004 2.023.3.3.90.30	1510	SMOP
23.01 08.243.0008 2.034.3.3.90.30	1000	SMTER
23.01 11.334.0014 2.101.3.3.90.30	1000	SMTER
23.01 11.334.0014 2.103.3.3.90.30	1000	SMTER
15.01 10.301.0009 2.065.3.3.90.30	1000	SMS
15.01 10.301.0009 2.065.3.3.90.30	1303	SMS

15.01 10.301.0009 2.065.3.3.90.30	1371	SMS
15.01 10.301.0009 2.066.3.3.90.30	1000	SMS
15.01 10.301.0009 2.066.3.3.90.30	1303	SMS
15.01 10.301.0009 2.066.3.3.90.30	1369	SMS
15.01 10.301.0009 2.068.3.3.90.30	1303	SMS
15.01 10.301.0009 2.068.3.3.90.30	1495	SMS
15.01 10.301.0009 2.070.3.3.90.30	1000	SMS
15.01 10.301.0009 2.070.3.3.90.30	1303	SMS
15.01 10.301.0009 2.070.3.3.90.30	1497	SMS
15.01 10.301.0009 2.070.3.3.90.30	1510	SMS
15.01 10.301.0009 2.072.3.3.93.30	1303	SMS
15.01 10.301.0009 2.075.3.3.90.30	1496	SMS
15.01 10.301.0009 2.098.3.3.90.30	1499	SMS
09.01 15.452.0012 2.107.3.3.90.30	1507	SMU

10. No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pelo Município:

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo da Ata de Registro de Preço poderá ser considerada rescindida, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, na Ata de Registro de Preços, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Registro de Preços, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

10.1. Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a detentora da Ata estará sujeita às penalidades tratadas nos Incisos III e IV do Item 10, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e nesta Ata de Registro de Preços.

10.2. Além das penalidades citadas, a Detentora da Ata/Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

10.3. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor registrado ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.4. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à detentora da Ata as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

10.5. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

12. O fornecedor terá seu Registro de Preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.
- f) o cancelamento de Registro de Preços, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- g) o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.
- h) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

12.1. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

12.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

12.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

13. O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de **Pregão Presencial nº. 023/2017**.

14. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando todos os seus dispositivos, o edital de **Pregão Presencial nº. 023/2017**, as Autorizações de Fornecimento/Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, esgotadas as vias administrativas.

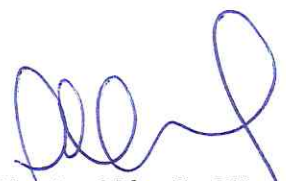
16. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelo Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, e pelo representante do Detentor, e duas testemunhas.

Fazenda Rio Grande, 29 de agosto de 2017.

p/ Contratante:-



Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração



Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal



Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

p/ Contratada:-



Kleber de Moura Dalabona
Kleber de Moura Dalabona & Cia Ltda – Me

Testemunhas:-



Maristela S. Szeremeta
Ass. Administrativo
Mat. 350.241



Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

REFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Lr. do Processo: 46/2017 Licitação: 23/2017 - PR Data da Homologação: 24/08/2017									
Fornecedor: 6043 - KLEBER DE MOURA DALABONA E CIA LTDA ME									
10	13-04-0213	Bacia plástica resistente - 80 litros - branca	ARQPLAST	UNI	57,000	0,0000	23,9000	1,362,30	Venceu
115	27-43-0038	Prato 600 ml polipropileno azul liso nas partes interna e externa com formato interno arredondado com aba empilhável.	ORIEN	UN	8.565,000	0,0000	7,5000	64,237,50	Venceu
Total do Fornecedor ----->					8.622,000			65.599,80	

Fazenda Rio Grande, 29 de Agosto de 2017.